



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 12/XIII

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016

O Fundo Social Municipal (FSM) constitui uma subvenção específica cujo valor corresponde às despesas relativas às atribuições e competências transferidas da administração central para os municípios, [cfr. alínea. b) do número 1 do artigo 25.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro]. Essas competências, na educação, na saúde ou na ação social, nas regiões autónomas estão atribuídas aos seus órgãos de governo próprio e não à administração central, a alteração visa reconhecer essa realidade.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 30.º da Lei 73/2013, a incluir no artigo 175.º da Proposta de Lei.

Artigo 175.º

Alteração à Lei 73/2013 de 3 de setembro

Os artigos 14.º, 30.º, 52.º e 81.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 30.º

Fundo Social Municipal

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - O disposto no número 2 não é aplicável aos municípios localizados no território nas regiões autónomas, devendo os competentes órgãos regionais fixar quais as despesas elegíveis e fiscalizar o seu cumprimento.”

Assembleia da República, 4 de março de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,